

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDNUTRI-SP**, entidade sindical profissional de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua 24 de Maio, 104, Centro, São Paulo - SP, por sua presidente abaixo assinado.

SUSCITADO: **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E ALTAMANTIQUEIRA - SINDHOSFILVP**, entidade sindical patronal de 1º grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, por seu presidente abaixo assinado.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **11% (onze por cento)**, a ser dividido em 3 parcelas, da seguinte forma:

- a)** reajuste salarial de **3% (três por cento)**, a incidir sobre os salários de junho/2022, a serem pagos a partir de 01 de julho de 2022; e,
- b)** reajuste salarial de **8% (oito por cento)**, a incidir sobre os salários de junho/2022, a serem pagos a partir de 01 de outubro de 2022; e,
- c)** reajuste salarial de **11% (onze por cento)**, a incidir sobre os salários de junho/2022, a serem pagos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/07/2021 e 30/06/2022, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: a eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de agosto/2022 e setembro/2022, ou seja, no 5º dia útil de setembro/2022 e 5º dia útil de outubro/2022.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL:

Será garantido a todos os Nutricionistas representados pelo Sindicato Suscitante, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o seguinte salário normativo:

Rua Harry Moritz Lewin s/n – Vila Sta. Cruz - Cep 12460-000 – Campos do Jordão SP
E-mail: diretoria@sindhosfilvp.com.br Fone SP 11-2691-0349

a) **Piso Salarial**, a serem pagos a partir de 1 de julho de 2022:

Piso Salarial	R\$ 3.086,19
----------------------	---------------------

b) **Piso Salarial**, a partir de 1º de outubro de 2022:

Piso Salarial	R\$ 3.236,00
----------------------	---------------------

c) **Piso Salarial**, a partir de 1º de janeiro de 2023:

Piso Salarial	R\$ 3.325,89
----------------------	---------------------

Parágrafo Primeiro: sobre os pisos salariais acima transcritos não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Parágrafo Segundo: a eventuais diferenças salariais deverão ser pagas nas folhas de pagamento do mês de agosto/2022 e setembro/2022, ou seja, no 5º dia útil de setembro/2022 e 5º dia útil de outubro/2022.

Cláusula 3ª - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Estabelecer que as empresas forneçam aos funcionários até o quinto dia útil de cada mês holerites ou envelopes de pagamento, contendo os nomes dos empregados, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais, remuneração dos DSRs e do trabalho executado nesses dias, descontos e depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO ADMISSÃO:

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 6ª - ANOTAÇÃO COMPLETA DA FUNÇÃO:

As entidades farão anotação completa da função, porém, sempre acrescido do título de nutricionista em sua CTPS, enfatizando assim, sua formação diferenciada.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Estabelecer que ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.



SINDHOSFILVP

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica estabelecido o pagamento de adicional noturno de **30% (trinta por cento)** de acréscimo sobre o valor base para o trabalho compreendido entre 22:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS / COMPENSAÇÃO:

Fica estabelecido o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal para as horas que excederem a jornada de trabalho diária contratual.

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes realizadas em um dia poderão ser acumuladas em banco de horas e compensadas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de férias, havendo saldo de horas no banco de horas este poderá ser incluído nos dias de férias a que tiverem direito o empregado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão contratual, havendo horas pendentes essas serão pagas ao empregado nos termos desta cláusula deduzindo-se as horas negativas.

CLÁUSULA 10ª - HOLERITE:

Fica acordado que o empregado poderá acessar o comprovante de pagamento de salários, pela via digital, desde que haja senha de segurança para o acesso.

CLÁUSULA 11ª - PIS:

Estabelecer que, para o recebimento do PIS, em sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de salário, dos DSRs, das férias e do 13º salário.

Cláusula 12ª - CURSO DE QUALIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL:

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS:

Estabelecer que os hospitais deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os médicos sejam credenciados pelo SUS e os referidos nosocômios não mantenham médicos do trabalho.

Parágrafo Único - na hipótese de o empregado passar mal no ambiente de trabalho deverá ser atendido pelo médico do trabalho e na falta deste pelo médico de plantão ou para o atendimento de emergência se for o caso. Na hipótese de afastamento do trabalho por doença será devidamente atestado ou declarado pelo profissional médico que o atender justificando a razão do atestado médico.

CLÁUSULA 14ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Estabelecer que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, irmão, pais e avós, inclusive padrasto ou madrastra, companheiro ou companheira, sogro ou sogra.
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa.

CLÁUSULA 16ª - AMAMENTAÇÃO:

Estabelecer que:

- a) os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho lugar apropriado para crianças no período de amamentação;
- b) É assegurado às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, durante o tempo necessário para ir amamentar o filho, quando o empregador não cumprir com a determinação estabelecida no item "a" desta cláusula.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Garantir ao empregado licença de 5 (cinco) dias no trabalho, sem prejuízo do emprego ou salário, em caso de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA 18ª - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA:

Estabelecer que a interrupção do trabalho por responsabilidade da empresa não poderá ser descontada ou compensada posteriormente.

CLÁUSULA 19ª - SERVIÇO MILITAR - ESTABILIDADE:

Estabelecer que:

- a) será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;
- b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra;
- c) havendo coincidências entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSRs) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.



CLÁUSULA 20ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Estabelecer que os empregadores concederão abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares oficiais, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo lapso de tempo.

Parágrafo Único - no caso de o empregado prestar exames vestibulares, concursos públicos bem como exames de habilitação profissional, desde que avisado ao empregador com 5(cinco) dias de antecedências, será justificado para fins de férias e DSR.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO DO TRABALHO:

Conceder estabilidade ao acidentado do trabalho nos termos da Lei, incluído acidente de percurso.

CLÁUSULA 22ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL:

Estabelecer que durante a vigência desta norma coletiva, os empregadores poderão aproveitar em funções adequadas os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo Único - Os empregadores comprometem-se a noticiar a seus empregados que contem com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, que contem com 40 anos de idade ou mais, o benefício fixado na cláusula supra.

CLÁUSULA 24ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA:

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

CLÁUSULA 25ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Assegurar ao empregado dispensado sob alegação de justa causa, a ciência dos motivos desta despedida, por escrito, sob pena de presumir-se injusto o despedimento, com o consequente pagamento dos consectários legais decorrentes de dispensa sem justa causa.



SINDHOSFIL_{VP}

CLÁUSULA 26ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Estabelecer que o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA 27ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Estabelecer que as empresas forneçam carta de apresentação aos trabalhadores demitidos sem justa causa e que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 28ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO:

Em caso de morte do empregado por qualquer causa, o empregador pagará a família deste, indenização equivalente a 1 (um) salário nominal do "de cujus", que será **dobrada** se o evento decorrer de acidente típico de trabalho.

Parágrafo Único: A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida e acidentes pessoais.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Estabelecer que os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO:

Conforme decidido em assembleia da categoria, as empresas descontarão Contribuição de Custeio dos Nutricionistas filiados ao Sindicato Profissional, no importe de 1% (um por cento) ao mês, respeitado o limite mensal de desconto no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil, após o pagamento do primeiro salário já reajustado pela presente norma coletiva, por meio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional, através do site da entidade sindical, em qualquer agência do Banco do Brasil, Agência nº 4307-9, c/c 120.550-1, acompanhado da relação dos empregados, da qual constem os nomes e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de até 10 (dez) dias do recolhimento.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre a efetivação dos descontos referente a este título, face a aprovação da AGE, de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: a falta de recolhimento no prazo, respeitada a legislação vigente aplicável à matéria, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA 31ª - CONTROLE DE PONTO FUNCIONAL

Fica acordado a possibilidade dos empregadores se utilizarem de marcação de ponto pelos meios de tecnologias disponíveis no mercado.

CLÁUSULA 32ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA:

Estabelecer que o dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar com poder de decisão.

CLÁUSULA 33ª - MULTAS:

- a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 2ª (segunda) em favor da parte prejudicada.
- c) Observados os limites previstos no Código Civil, mormente o teor do artigo 920 do CC.

CLÁUSULA 34ª - DATA-BASE

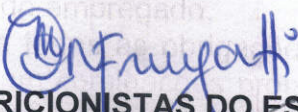
A data-base da Categoria é 01.07.

CLÁUSULA 35ª - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2022 e término em 30/06/2023.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Vale do Paraíba, 31 de agosto de 2022.


SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI

Presidente
CPF nº 180.785.128-13

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE

ALTA MANTIQUEIRA
JAIME DURIGON FILHO

Presidente
CPF nº 415.315.158-00